



Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII N° 69

Brasília, segunda-feira, 26 de abril de 1999

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Vice-Presidente: Gim Argello (PFL)

1º Secretário: Wasny de Roure (PT)

2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)

3º Secretário: Benício Tavares (PTB)

Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)

Vice-Presidente: Renato Rainha (PL)

Membros Efetivos: Sívio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: João de Deus (PDT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Wasny de Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT), César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Maria José-Maninha (PT), Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Maria José-Maninha (PT)

Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PL), Tatício (PSC), Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)

Suplentes: Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT), Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e Sívio Linhares (PMDB)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT), César Lacerda (PTB) e Sívio Linhares (PMDB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e Daniel Marques (PMDB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda (PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Tatício (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Emenda à Lei Orgânica	1
Comissões	2
Mesa Diretora	9
Decisões TCDF	10

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 32, DE 1999
(Autora : Deputada Maria José-Maninha)

Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Os estabelecimentos prisionais e correccionais proporcionarão aos internos condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente.

Parágrafo único. A Lei definirá as características do serviço e as modalidades de sua integração com a rede pública de saúde do Distrito Federal".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 26/03/99)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI-CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 11/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que *Disciplina o uso da Gráfica da CLDF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 49/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que *Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ABEL RIBEIRO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 50/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora SANDRA REGINA FEITOSA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 51/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora DEBORAH SOUZA MENEZES.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 52/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor NEY CARNEIRO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 53/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que *Concede os Títulos de Cidadão Honorário de Brasília aos cantores EMIVAL ETERNO DA COSTA e "post-mortem" a LUIS JOSE DA COSTA, da dupla sertaneja "LEANDRO E LEONARDO".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 82/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *Dispõe sobre a desafetação da área que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 83/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *Dispõe sobre destinação de área para implantação do Módulo Esportivo Setor Oeste, na SZH-3 da Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que *"Altera a destinação da área de estacionamento situada na SQS 405 da Região Administrativa I, Brasília, com a finalidade que especifica."*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 85/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *Dispõe sobre a desafetação de área pública e sua destinação para a construção e transferência da feira permanente do Núcleo Bandeirante (RA VIII).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 86/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que *Dispõe sobre destinação de áreas, para associações de moradores e/ou prefeituras comunitárias, nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 87/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *Dispõe sobre a desafetação da área pública denominada Campo da Demabra e sua destinação para a construção de delegacia de polícia, no Núcleo Bandeirante (RA VIII).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 88/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRICIO BRAGA, que *Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 89/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que *Desafeta a área que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII) - Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 267/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *Altera o uso de área no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul (RA XVI).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 268/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Hospitalar Local Sul - SHLS, da Região Administrativa de Brasília (RA I) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 269/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que *Destina área para os fins que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 270/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que *Dispõe sobre a reserva de dez por cento das vagas oferecidas em cada unidade da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal aos chamados meninos de rua.*


PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 271/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que *Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos de Segurança Pública e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

- PROJETO DE LEI nº 272/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que Dispõe sobre a destinação de área para estacionamento público na Rua 04 da Região Administrativa de Sobradinho..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 273/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.193.902,00 (oito milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e dois reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 274/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.585.859,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 275/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.009.871,00 (dois milhões, nove mil, oitocentos e setenta e um reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 276/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que Altera dispositivos na Lei nº 1.431, de 20 de maio de 1997, que "autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMIPLES, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 277/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÉLIX CARVALHO, que Dispõe sobre a destinação da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 278/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARLA JOSE - Mamilha, que Dispõe sobre unidades de dependências para os funcionários de condomínios, suas condições mínimas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 279/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARLA JOSE - Mamilha, que Autoriza a realização de transporte lacustre de passageiros e veículos no Lago Paranoá, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 280/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARLA JOSE - Mamilha, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcoólicas, cardápios, cartas de vinhos e semelhantes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 281/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARLA JOSE - Mamilha, que Institui a obrigatoriedade de criação e manutenção de cadastro com informações sobre acidentes de trânsito, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 282/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÍDIO DE DEUS, que Dispõe sobre a concessão de hora extra trabalhada aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 283/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que Dispõe sobre a criação de incentivo tributário para redução do consumo de água e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 284/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA e AGRICIO BRAGA, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços de saúde e os necrotérios obrigados a informar ao pai, mãe, parente mais próximo ou representante legal, do direito previsto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 285/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que Isenta de cobrança de ICMS, por um período de 2 anos, os implementos agrícolas usados na lavoura e os produtos agrícolas produzidos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 286/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de Teste de Orientação Vocacional aos alunos do 3º ano do Segundo Grau das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 287/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRICIO BRAGA, que Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 16 anos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 288/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALBIRIO NETO, que Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente nas regiões que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 289/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que Dispõe sobre o registro estatístico e a publicidade dos índices de violência e criminalidade do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 290/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON FIMA, que Dispõe sobre o arrolamento de atividades que necessitam de licenciamento ambiental e estabelece o relatório e estudo de impacto no meio sócio-econômico, bem como estabelece procedimentos para orientar a decisão administrativa quanto ao respectivo licenciamento, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 291/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CIRCO FLORESTA, que Altera dispositivos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 292/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que Dispõe sobre a delegação da prestação de serviços de transporte público coletivo por ônibus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 293/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES - FEBRAMP.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 294/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que Torna obrigatório o fornecimento por parte dos Shoppings Centers de cadeira de rodas para a utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 295/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para unidades da Fundação Hospitalar do DF

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

- PROJETO DE LEI nº 414/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA e BENICIO TAVARES, que cancela multas que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/99
Último Dia: 29/04/99

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 444/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, que reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/99
Último Dia: 27/04/99

- PROJETO DE LEI nº 167/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999-2002, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/04/99
Último Dia: 28/04/99

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 3766/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui medidas tendentes a facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/99
Último Dia: 27/04/99

- PROJETO DE LEI nº 171/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que revoga o Artigo 7º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/04/99
Último Dia: 28/04/99

NOTA: Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECLIBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RECLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1037/95, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a redução para alíquota zero do Imposto Sobre Serviços (ISS) aplicado no exercício da profissão de Guia de Turismo no âmbito do Distrito Federal até a data que menciona, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 2383/96, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ADÃO XAVIER, que estabelece alíquota máxima para recolhimento de ICMS.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 2543/96, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e JORGE CAUHY, que isenta de pagamento de taxa relativa a esgoto condominial os moradores dos lotes situados no Riacho Fundo, constantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 2608/97, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO, que institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 3442/97, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CLAUDIO MONTEIRO, que altera alíquota do Imposto sobre 1966.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 3544/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que isenta do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os proprietários de veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

- PROJETO DE LEI nº 3810/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre concessão de crédito presumido do ICMS para realização de projetos ecológicos e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 26/04/99
Último Dia: 03/05/99

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCI

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 26.04.99

ERRATA

ONDE SE LÊ:

14. PROJETO DE LEI Nº 2301/96 (Apenso PL nº 2457/96)

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias aos servidores que especifica.

AUTOR: Dep. Luiz Estevão

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL AO PL nº 2457/96

CONTRÁRIO AO PL nº 2301/96 COM SUBSTITUTIVO

Vistas ao Dep. Renato Rainha

36. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Músico Gilberto Gil.

AUTOR: Dep. Gim Argello

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

LEIA-SE:

14. PROJETO DE LEI Nº 2301/96 (Apenso PL nº 2457/96)

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias aos servidores que especifica.

AUTOR: Dep. Luiz Estevão

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL AO PL nº 2457/96, COM SUBSTITUTIVO

CONTRÁRIO AO PL nº 2301/96

Vistas ao Dep. Renato Rainha

36. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Músico *Gilberto Gil*.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado João de Deus, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ficam convocados os membros desta Comissão para a 2ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril do ano em curso, Quarta-feira, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília, 23 de abril de 1999.


AIRES PINHEIRO COSTA
Coordenador da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª REUNIÃO – 28 DE ABRIL DE 1999

(ORDINÁRIA)

I – LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**II- COMUNICADOS****III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:****Item nº 01:**

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 105/97, que "Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico de Brazlândia – SDEB – no lugar que especifica e dá outras providências".

Autores: Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão

Relator: Deputado Daniel Marques

Parecer: Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito.

Item nº 02:

Discussão e votação do parecer sobre as **Emendas de Plenário nºs 06 a 16, de segundo Turno, ao Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 378/92 (apensos os de nºs 417/92, 550/92 e 1177/93)**, que "Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal e dá outras providências".

Autores das Emendas: Diversos

Autores do Projeto: Vários Deputados

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Favorável às emendas de Plenário nºs 06 a 16.

Item nº 03:

Discussão e votação do parecer ao **Substitutivo de Plenário, de 1º Turno, ao Projeto de Lei nº 442/95**, que "Cria o Parque Ecológico Garça Branca da Península Norte, em área que menciona e dá outras providências".

Autores do Substitutivo: Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli

Autor do Projeto: Deputado Antônio José - Cafú

Relator: Deputado Wasny de Roure

Parecer: Favorável ao Substitutivo e à Subemenda Supressiva pela CCJ.

Item nº 04:

Discussão e votação do parecer sobre a **Emenda de Plenário nº 01(um) de primeiro Turno ao Projeto de Lei nº 641/95**, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos de propriedade de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal".

Autor da Emenda: Bancada do PT

Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Daniel Marques

Parecer: Favorável à Emenda de Plenário, na forma da Subemenda pela CCJ.

Item nº 05:

Discussão e votação do parecer sobre a **Emenda de Plenário nº 01(um) de primeiro Turno ao Projeto de Lei nº 840/95**, que "Fixa condições para veículos de tração motora integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor da Emenda: Luiz Estevão

Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado Rodrigo Rollemberg

Parecer: Favorável à Emenda de Plenário, na forma da Subemenda pela CCJ.

Item nº 06:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 947/95, que "Dispõe sobre normas gerais para privatização das entidades de direito privado integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal".

Autor do Projeto: Deputado César Lacerda

Relator: Deputado João de Deus

Parecer: Contrário.

Item nº 07:

Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário nº 04(quatro) de primeiro Turno ao Projeto de Lei nº 1.120/96, que "Institui isenção fiscal temporária e incentivos às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Distrito Federal".

Autor da Emenda: Bancada do PT

Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Favorável

Item nº 08:

Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário nº 01(um) de primeiro Turno ao Projeto de Lei nº 1.498/96, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de "Paradas de Ônibus" defronte a todos os núcleos habitacionais e dá outras providências".

Autor da Emenda: Comissão de Assuntos Sociais

Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda

Relator: Deputado Aguinaldo de Jesus

Parecer: Favorável

Item nº 09:

Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário nº 01(um) de primeiro Turno ao Projeto de Lei nº 1.651/96, que "Estabelece obrigatoriedade de custeio de exames

radiológicos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nas condições que menciona e dá outras providências".

Autor da Emenda: Bancada do PT

Autor do Projeto: Deputado Manoel de Andrade

Relator: Deputado Rodrigo Rollemberg

Parecer: Favorável.

Item nº 10:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.793/96, que "Dispõe sobre a cobrança de taxas no licenciamento ambiental de empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências".

Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha

Relator: Deputado Rodrigo Rollemberg

Parecer: Favorável, com as emendas propostas pela CCJ.

Item nº 11:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.580/97, que "Cria no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Moto-Táxi e dá outras providências".

Autor do Projeto: Deputado João de Deus

Relator: Deputado Rodrigo Rollemberg

Parecer: Favorável, na forma do Substitutivo pela CCJ.

Item nº 12:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.976/97, que "Dispõe sobre a defesa do consumidor quanto ao registro em cadastros de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências".

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado João de Deus

Parecer: Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito.

Item nº 13:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 3.535/98, que "Dispõe sobre a utilização de estandes de vendas pela Administração Pública".

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado João de Deus

Parecer: Favorável, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.

Item nº 14 - ASSUNTOS GERAIS.

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da CEOF, Deputado **João de Deus**, nos termos do art. 39, inciso VI, do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer:

PRAZO DE RELATORIA: 20/04 a 05/05/99

PLC Nº 236/97

"Cria e inclui no Plano Urbanístico da Região Administrativa de Samambaia e Setor denominado "Samambaia Centro", composta pelas quadras que especifica e dá outras providências."

Autor: Dep. Xavier
Relator: Dep. João de Deus

PLC Nº 254/97

"Dispõe sobre a permissão para o fechamento, com grades, das áreas verdes laterais aos lotes residenciais de esquina do setor QND de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Wasny de Roure

PLC Nº 315/97

"Altera a destinação do lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências."

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: Dep. Xavier

PLC Nº 317/97

"Altera as Normas de Edificação, uso e Gabarito do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, RA-I, estabelecidas na NGB 127/88, NGB 113/93."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PLC Nº 346/97

"Altera as normas de edificação e gabarito das Quadras Externas 01, 02, 03 e 04 do Comércio local das Quadras Econômicas da EPTG - Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa X."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Daniel Marques

PLC Nº 369/97

"Dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes que especifica na cidade-satélite do Gama-RA II e dá outras providências."

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: Dep. Xavier

PLC Nº 490/98

"Transforma a área pública que menciona, na Região Administrativa I, em estabelecimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Xavier

PLC Nº 530/98

"Dispõe sobre destinação de área para a implantação de uma Vila Olímpica no Parque Urbano Central da Cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências."

Autor: Dep. César Lacerda
Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 217/95

"Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais existentes entre as quadras residenciais de Taguatinga - RA-III."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 238/95

"Autoriza o Poder Executivo a criar os Cargos em Comissão que especifica."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 439/95

"Dispõe sobre serviços funerários e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 696/95

"Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas de 1ª e 2ª graus da rede oficial de ensino no Distrito Federal."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 780/95

"Dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA-III)."

Autor: Dep. José Edmar
Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 812/95

"Dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas."

Autor: Dep. Xavier
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 908/95

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 912/95

"Dispõe sobre moratória aos desempregados nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 956/95

"Dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento de filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 1029/95

"Institui normas para a prevenção e controle dos riscos do implante de silicone."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 1063/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do Distrito Federal abrir contas individuais para movimentação dos repasses de verbas da União nas áreas de Segurança, Saúde e Educação."

Autor: Dep. Renato Rainha
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 1085/96

"Dispõe sobre anistia de débitos tributários aos clubes sociais e esportivos, entidades assistenciais e filantrópica e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 1148/96

"Define prazo para entrega de lotes provenientes do programa de Assentamento Urbano do Governo do Distrito Federal que já foram convocados pela antiga SHIS e receberam o que se denomina "CHEI-LOTE".

Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 1150/96

"Reserva lote no local que especifica, destinado ao assentamento de policiais militares e deficientes físicos."

Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 1246/96

"Autoriza o Poder Executivo a manter os contratos de trabalho dos aposentados das empresas estatais, como faculta a legislação Federal vigente."

Autor: Dep. Wasny de Roure
Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 1264/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Hospital do Câncer de Brasília e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier
Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 1292/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir Centros de Saúde na Região Administrativa de Candangolândia."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 1330/96

"Cria na estrutura do PROCON, postos de atendimento ao consumidor nos locais que especifica e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 1335/96

"Institui a obrigatoriedade da realização de exame preventivo de Hemoglobinopatias em todas as maternidades públicas do Distrito Federal."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 1495/96

"Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P Sul de Ceilândia(RA-IX)."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 1596/96

"Altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.."

Autor: Dep. Cláudio Monteiro

Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 1621/96

"Altera o gabarito dos lotes comerciais dos setores CDS e CSE de Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 1763/96

"Estabelece teto para cobrança de taxa de inscrição em concursos realizados por órgãos públicos do Distrito Federal."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 1781/96

"Dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Adão Xavier

PL Nº 1844/96

"Dispõe sobre o assentamento de famílias na quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 1939/96

"Dispõe sobre a alteração do lote que especifica, na cidade-satélite do Gama e dá outras providências."

Autor: Dep. César Lacerda

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 1975/96

"Institui no âmbito do Distrito Federal, o Programa de orientação e Assistência ao Diabético."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 2004/96

"Isenta da Taxa de Religação de água as propriedades residenciais que especifica."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 2088/96

"Altera o gabarito dos lotes ímpares da QNH 11; em Taguatinga."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Adão Xavier

PL Nº 2177/96

"Dispõe sobre a concessão de isenções e a dispensa de pagamento relativamente ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores IPVA."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 2229/96

"Altera a redação do inciso II, do Art. 35, da Lei nº 07 de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 2242/96

"Proíbe a venda para menores de 18 anos de seringas, agulhas e qualquer outro objeto destinado à aplicação de injeções ou para retirar ou introduzir líquidos no organismo."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 2438/96

"Cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 2546/96

"Cria o "Centro de Alimentação, Cultura e Turismo de Taguatinga", nas quadras CSA 1,2,3 e Setor Hoteleiro, na Região Administrativa III."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 2612/97

"Dispõe sobre a identificação da empresa usuária nas contas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Brasília - CEB."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 2631/97

"Cria a Região Administrativa do Varjão e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Daniel Marques

PL Nº 2698/97

"Dispõe sobre políticas para assentamentos industrial e urbano e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 2840/97

"Revoga a Lei nº 1375, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a concessão e permissão dos serviços públicos de vistoria e inspeção de segurança de veículos no Distrito Federal e dá outras providências."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 2856/97

"Obriga os titulares de cartórios a afixar tabela de emolumentos relativa aos serviços nas dependências de suas serventias e dá outras providências."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Wasny de Roure

PL Nº 2937/97

"Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Rodrigo Rollemberg

PL Nº 3006/97

"Permite o fechamento das sacadas dos prédios de habitação coletiva no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Dep. Renato Rainha

Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 3640/98

"Proíbe a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas públicas do 1º e 2º graus da rede de ensino do DF."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Aguinaldo de Jesus

PL Nº 3760/98

"Determina a notificação aos interessados do seguro obrigatório."

Autor: Dep. Adão Xavier

Relator: Dep. Daniel Marques

Brasília, 23 de abril de 1999.

Alves Pinheiro Costa
Coordenador

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA N.º 049 DE 23 ABRIL DE 1999.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, conforme deliberação lavrada em ata de sua primeira reunião.

RESOLVEM:

Art. 1º - AUTORIZAR a participação da servidora FERNANDA FERREIRA DE ARAÚJO BRAZ, - Matrícula 13.117-57, ocupante do cargo efetivo de Assessora Técnica, categoria profissional Analista de Sistemas, no Curso de pós-graduação "lato-sensu" em Banco de Dados, no período de março/99 a junho/2000.

Art. 2º - As despesas com inscrição no curso acima referido, no valor de R\$ 6.901,20 (Seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos), correrão por conta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através do Programa de Trabalho 01.007.0021.2009 - Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Legislativa.

Brasília, 23 de abril de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA N.º 050 DE 23 ABRIL DE 1999.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, conforme deliberação lavrada em ata de sua primeira reunião.

RESOLVEM:

Art. 1º - AUTORIZAR a participação do servidor ANDRÉS ALFREDO RODRIGUEZ IBARRA - Matrícula 11.436-51, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria profissional, Sociólogo, no 2º Curso de Especialização em Inteligência Competitiva a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, no período de 25/03/1999 a 04/12/1999.

Art. 2º - As despesas com inscrição no curso acima referido, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correrão por conta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através do Programa de Trabalho 01.007.0021.2009 - Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Legislativa.

Brasília, 23 de abril de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO N.º 100/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n.º 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n.º 196/99 de autoria da Deputada Maria José Maninha que requer informações ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, sobre contratação de empresa com dispensa de licitação.

Brasília, 23 de abril de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO N.º 101/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n.º 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n.º 180/99 de autoria do Deputado Wasny de Rouse que requer informações ao Secretário de Segurança Pública sobre a quantidade de queixas registradas nas delegacias policiais do Lago Sul e do Lago Norte, no ano de 1998 e em 1999, até esta data.

Brasília, 23 de abril de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO N.º 102/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n.º 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n.º 186/99 de autoria da Deputada Maria José Maninha que requer ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cópias dos processos relacionados.

Brasília, 23 de abril de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO N.º 103/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora n.º 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria n.º 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 187/99 de autoria da Deputada Maria José Maninha requer ao Presidente da EMATER/DF, cópia de processo relacionado.

Brasília, 23 de abril de 1999.

Arlecio Alexandre GAZAL
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Presidência

Decisões TCDF

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
 UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO**

DECISÕES DO TCDF

BRASÍLIA - MARÇO/1999

ÍNDICE

FHDF - Concurso Público - posse fora do prazo.....	01
BRB - Prestação de Contas 1995 - sobrestamento das contas: diligências.....	01
BRB Cred. Fin. e Inv - Prestação de contas 1995 - solicitação de esclarecimentos.....	02
Representação do Ministério Público - averiguação da regularidade de redução base de cálculo IPTU áreas carentes.....	02
DETRAN-DF - Contrato com firma de informática: irregularidades.....	02
NOVACAP - representação da 4ª ICE - intenção de aproveitamento dos contratados via convênio "Jornal de Brasília" de 26/09/95.....	03
DEFER - denúncia Dep. Luiz Estevão: receitas recolhidas à associação dos servidores.....	03
GDF - representação, notícia da imprensa: comprometimento receita orçamentária e cessão da conta Reserva Bancária do BRB para garantia de empréstimo no BNDES.....	04
CEASA - DF - Representação da 2ª ICE - irregularidades na assinatura de termos de permissão de uso.....	04
GDF - ofício do Governador Joaquim Roriz solicitando, em regime de urgência, a realização de inspeção especial na Secretaria de Comunicação Social: operações triangulares.....	04
TERRACAP - Representação dos membros efetivos do Conselho de Administração sobre seus votos vencidos na votação da proposta orçamentária.....	05
Secretaria de Governo - representação do Ministério Público: Projeto Orla.....	05
BRB - Contratos celebrados com terceiros: aplicação de multas.....	05
Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências - representação do Ministério Público: Lei nº 1892/98.....	05

Fundação Cultural do DF - Tomada de Contas Especial: multa em razão de infrações do serviço de radiodifusão (Rádio Cultura).....	06
NOVACAP - prestação de contas anual 1995, julgamento: contas irregulares.....	06
SAB - Tomada de Contas Especial: quebra de estoque sobre vendas.....	07
Secretaria de Educação - FEDF - auditoria: regularidade das despesas de convênios.....	08
CAESB - Contratos: irregularidades.....	08
FZDF - prestação de contas 1994: impropriedades.....	09
FHDF - Representação do Ministério Público: solicitação de auditoria; transposição de Cargos Lei 1.681/97.....	10
Secretaria de Obras - Contratos, ajustes e diversos: licenciamento ambiental.....	10
CEASA - DF - Prestação de Contas 1996: impropriedades.....	11
Representação do Ministério Público: inconstitucionalidade da Lei nº 1.707/97.....	12
Secretaria de Administração - Auditoria de regularidade: Controles do SIGRE.....	13
GDF - resultado de auditoria especial em todo o complexo administrativo do DF (1995/1997).....	14
Representação da 5ª ICI - cópia do relatório referido no art. 1º do Dec. 17.256, de 28-03-96 (GT para viabilizar cumprimento de dispositivo constitucional - 25% dos gastos com a Educação).....	14
TERRACAP - Tomada de Contas Especial: despesas com festividades.....	14
Representação do Ministério Público: inconstitucionalidade da Lei nº 1.864/98 (art. 1º, § 3º).....	14
DETRAN-DF - Representação do Ministério Público: Lei nº 1.956/98; ascensão de funcionários.....	14
PMDF - Representação do Ministério Público: Convênio com Associação Comercial do DF; monitoramento de sistema de alarme.....	15
CBMDF - Representação do Ministério Público: notícia veiculada na imprensa; desvio de recursos convênio Ministério Educação.....	15
"Micarecandanga" - Representação conjunta da 1ª, 2ª e 3ª ICES: notícias jornalísticas acerca do evento.....	15
Representação do Ministério Público: inconstitucionalidade da Lei Distrital 1.291/96.....	16
Fundação Educacional do DF - concurso público Agente de Educação: impropriedades.....	16
FHDF - Representação da 2ª ICE: não encaminhamento de processo de tomada de contas especial.....	16
CLDF - Tomada de contas especial: arquivamento.....	16
CEASA - DF - Auditoria de regularidade: recomendações.....	17
GDF - Representação do Ministério Público: levantamento do grau de dependência dos fundos e serviços de saúde dos servidores ante vedações § 3º art. 206 da LODF.....	17
DETRAN/DER - Auditoria de contratos com terceiros: recomendações.....	17
FEDF - Representação conjunta da 2ª e 3ª ICES: medidas para correção de irregularidades no pagamento de férias.....	18
DER - Denúncia de irregularidades no relacionamento com a associação dos servidores (ASDER).....	18
CEASA-DF - Prestação de contas 1996: disfunções.....	19
TERRACAP - Auditoria Programada: legalidade atos de admissão de pessoal.....	21
FHDF - Prestação de contas 1997: exigências.....	21

DECISÕES DO TCDF

MARÇO/1999

Diário Oficial do Distrito Federal de 01/03/99

Página 8

EMENTA Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 128/92.

DECISÃO Nº 311/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1393/98-GAB/SES remetido a esta Corte pelo Presidente da FHDF; b) citar o ex-Diretor do Departamento de Recursos Humanos da FHDF nominado às fls. 192 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente sua(s) razão(s) de defesa por autorizar a posse fora do prazo previsto na Lei 8.112/90 nos cargos de Assistente Superior de Saúde - Médico, dos servidores José Altino Sousa Martins, Regina Ribeiro e Silva, Izabel Cristina de Oliveira, Demócrito Helbingen de Almeida, Maria de Fátima Costa Lopes e Ana Amélia Meneses Fialho Moreira, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no inciso II da Lei Complementar nº 01/94.

EMENTA Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1995.

DECISÃO Nº 317/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I tomar conhecimento da prestação de contas, bem como dos apensos; II relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos; III determinar ao BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal: a) esclarecimentos circunstanciados sobre as ressalvas e observações apontadas no Relatório nº 014/96-DAIN/SUAUD da SEFP, com exceção das integrantes dos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 2.1.7, 1.2.1 e IV-4, b) cópia da decisão judicial transitada em julgado que permitiu ao banco o não recolhimento da contribuição social sobre o lucro no período de 1992 a 1994, c) informações sobre o andamento do processo administrativo fiscal instaurado em razão da impugnação, pela jurisdicionada, de um auto de infração lavrado, pelas autoridades fiscais, no dia 21 de setembro de 1995, fazendo-se acompanhar do parecer da área jurídica do banco aduzindo suas expectativas quanto ao desfecho do referido processo, IV determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no mesmo prazo do item precedente, encaminhe os Relatórios de Auditoria elaborados pelos Auditores Independentes, acompanhado das providências adotadas para sanar as impropriedades, porventura, detectadas; além dos relatórios preparados pela Auditoria Interna do BRB S/A, relativos ao Departamento de Contabilidade Geral; adotando tal procedimento nas futuras prestações de contas, V determinar o sobrestamento das contas até o julgamento definitivo dos Processos nºs 5773/93, 0485/97 e 1783/97, bem como da diligência ora sugerida, VI autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

Página 9

EMENTA: Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1995.

DECISÃO Nº 318/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos, a ausência de pronunciamento do Conselho Fiscal, bem como a falha verificada no recolhimento do depósito compulsório no período de 21.11.94 a 30.12.94; III. recomendar ao BRB - CFI que tome providências no sentido de aperfeiçoar o controle sobre os valores correspondentes aos depósitos compulsórios exigidos pelo Banco Central; IV. determinar ao Jurisdicionado que, no prazo de trinta dias, encaminhe esclarecimentos circunstanciados sobre: a) os motivos e o supedâneo legal para a realização das reversões de provisão para operações de crédito em liquidação duvidosa, classificação 7.1.9.90.30-7, integrantes dos balancetes do terceiro e quarto trimestres de 1995; b) as ressalvas apontadas pela SEFP no Relatório de Prestação de Contas nº 013/96-DAIN/SUAUD; V. determinar ao BRB-CFI que, no mesmo prazo do item precedente, encaminhe o Relatório de Auditoria elaborado pelos Auditores Independentes, além dos relatórios preparados pela Auditoria Interna do BRB S/A, adotando tal procedimento nas futuras prestações de contas; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

EMENTA: Representação nº 18/96-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual propõe a averiguação da regularidade da redução da base de cálculo do IPTU dos imóveis residenciais localizados em áreas carentes do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 332/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1295/98-SUAUD/SEFP e 1533/98 e 1564/98-GAB/SEFP, e dos documentos acostados às fls. 139/144 e 160; II - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 4511/98, prolatada na Seção Ordinária nº 3341, realizada em 30/06/98; III - restituir os autos à 1ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Diário Oficial do Distrito Federal de 04/03/99

Página 16

EMENTA: Contrato nº 054/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SEARCH-Informática Ltda.

DECISÃO Nº 437/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 8633/97, S.O. nº 3300, de 4/12/97; II. tomar conhecimento dos 2º e 3º termos aditivos ao contrato nº 8/97, acostados, por cópia, às fls. 240 a 245; III. determinar a citação dos responsáveis indicados no subitem "c", parágrafo 15, do parecer do Ministério Público, fls. 254/257, para que, na forma do artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, apresentem as razões de justificativa que tiverem em suas defesas, quanto: a) à inclusão no objeto do contrato nº 054/94, mediante o 1º aditivo, da locação de equipamentos de informática, por inexigibilidade de licitação; b) à celebração do referido ajuste com prazo de vigência superior ao dos créditos orçamentários, violando a norma do art. 57, "caput", da Lei nº 8.666/93; IV. determinar, também, a citação do responsável pelos contratos do DETRAN nºs 059/96 e 08/97, nominado no subitem "d", parágrafo 15, do parecer mencionado, com fundamento no dispositivo legal enunciado no item anterior desta decisão, por celebração com prazo de vigência superior ao dos créditos orçamentários.

EMENTA: Representação nº 05/95-4ª DT, de 29/9/95, pela qual a 4ª ICE propôs que o Tribunal deliberasse sobre a intenção de aproveitamento dos contratados, via convênio, da NOVACAP pelo Governo do Distrito Federal, noticiada pelo "Jornal de Brasília" em 26/9/95.

DECISÃO Nº 438/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório e dos documentos de fls. 530/625; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova inclusão em roteiro de auditoria de regularidade a ser realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vistas a verificar a complementação das demissões dos empregados irregularmente contratados.

EMENTA: Denúncia formulada pelo Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO a respeito das receitas pela utilização de unidades desportivas do DEFER, que estariam sendo recolhidas aos cofres da Associação dos Servidores do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

DECISÃO Nº 439/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - oficiar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, comunicando-lhe, com base nos resultados de inspeção realizada em julho de 1998 no extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, as irregularidades seguintes: a) inobservância da recomendação contida na Decisão nº 8935/97 desta Corte, encaminhada pelo OF GP nº 4256/97-SE72, de 18/12/97; b) inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 17.818, de 13/11/96, por desacordo com as disposições dos artigos 143 e 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) subavaliação do preço cobrado da empresa SPORT PROMOTION pela autorização de uso do estádio "Mané Garrincha", Processo nº 011-000.018/98, em comparação com os valores cobrados da mesma promotora nas locações tratadas nos Processos nºs 011-000.316/95 e 011-000.201/96, importando em ato antieconômico do preterir a arrecadação de receita; d) compensação vedada pelas normas de Direito Financeiro, mediante troca da utilização dos próprios públicos por doações e ingressos de cortesia (Processos nºs 011.000.018/98, 011.000.046/98 e 011.000.060/98); II - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam prestadas à Corte informações sobre as providências adotadas a respeito das ocorrências retromencionadas; III - autorizar: a) a audiência dos ex-Administradores do DEFER identificados nos processos indicados no item I desta decisão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem as razões de justificativa que tiverem, ante os efeitos do artigo 43, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; b) a remessa à Secretaria sucessora do DEFER de cópia da Decisão nº 8935/97, fls. 250/251

Página 17

EMENTA: Representação no 001/93-PG/P, a respeito de notícia veiculada na imprensa sobre o comprometimento de receita orçamentária do Distrito Federal e cessão da conta Reserva Bancária do Banco de Brasília S.A. para garantia de empréstimo junto ao BNDES.

DECISÃO Nº 452/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

EMENTA: Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, em razão de irregularidades constatadas na assinatura de termos de permissão de uso pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 453/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ratificar a decisão de fls. 263/264, observada a retificação que procedo na menção de "... fls. 170 e seguintes dos autos..." para "fls. 152/156 dos autos" e a inclusão da expressão "após transcorridos os prazos recursais", conforme abaixo. III) considerar grave a infração cometida pelo signatário da defesa constante das fls. 152/156 dos autos, ante as evidências de que tenha se utilizado de cargo público em benefício próprio, e, em consequência, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/94, deliberar no sentido de considerá-lo inabilitado, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação da presente decisão, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, dando ciência desta decisão ao interessado e, após transcorridos os prazos recursais, ao Governador do Distrito Federal e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal. b) autorizar o encaminhamento dos autos à Inspeção competente para providenciar as notificações e comunicações decorrentes da Decisão nº 9339/98; c) tendo em vista a questão incidental verificada nos autos, autorizar a abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência objeto do item VII da Decisão nº 9339/98; d) em atenção ao Ofício nº 276/98-PRESI, de 31.12.98, excepcionalmente, autorizar o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Sr. Victor Frade Almeida, ex-Presidente da CEASA/DF, esclarecendo-lhe que a Decisão nº 9339/98 lhe foi encaminhada, na condição de então Presidente daquela Empresa, para dar cumprimento ao contido no seu item VII, que a não indicação explícita do nome dos envolvidos no texto da referida decisão objetiva tão-somente preservar suas imagens até o trânsito em julgado do "decisum"; e que esta prática de forma alguma pode ser interpretada como cerceamento de defesa na medida que as citações, audiências e notificações são comunicadas diretamente aos responsáveis e os prazos legais passam a contar a partir da data de seus recebimentos, sendo que o processo correspondente fica invariavelmente à disposição dos interessados para consultas e extração de cópias.

Página 18

EMENTA: Ofício nº 095-99, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, solicitando, em regime de urgência, a realização de uma inspeção especial na Secretaria de Comunicação Social, com vistas a apurar a legalidade de contratos firmados em exercícios anteriores, por envolverem operações triangulares, juntando, exemplificativamente, cópia do ajuste celebrado entre o referido órgão e a empresa Sunset - Sistemas de Marketing Ltda e a Atual Propaganda, fls. 02/18.

DECISÃO Nº 473/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da solicitação contida no Ofício nº 095/99; II - autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do inciso II do artigo 120 do Regimento, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, realizar Auditoria de Regularidade na Secretaria de Comunicação Social e onde mais se fizer necessário, concedendo-lhe para tanto o prazo de 30 (trinta) dias; III - conferir caráter sigiloso ao presente processo.

Página 19

EMENTA: Representação dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília Antônio Corradi e Nelson L. A. Corrêa, sobre seus votos vencidos na 1373ª Reunião Extraordinária daquele Colegiado, na aprovação da proposta orçamentária para o item 1.2 - PROGRAMA HABITAÇÃO.

DECISÃO Nº 493/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção expostos na Informação nº 82/98 da Divisão de Auditoria da 3ª ICE; II - determinar o arquivamento do processo, por perda de objeto.

EMENTA: Representação nº 008/96, do Ministério Público junto ao Tribunal, requerendo medidas da Secretaria de Governo com relação ao "PROJETO ORLA".

DECISÃO Nº 496/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 042/99-PRESI, de 26/1/99, procedente da TERRACAP; II - considerar prorrogado o prazo para cumprimento do item II da Decisão nº 6254/98, S.O. nº 3355, de 20/8/98, nos termos propostos no referido ofício (trinta dias).

EMENTA: Contratos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros.

DECISÃO Nº 511/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I tomar conhecimento do Ofício PRESI 97/404, fl. 81 e demais documentos de fls. 82/126, dando por cumprida a diligência ordenada; II. tomar conhecimento da defesa oferecida pelo Sr. AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, fl. 127, sobrestando sua apreciação, tendo em vista a necessidade de se colher, em audiência, os argumentos de defesa dos demais participantes da 1407ª Reunião da Diretoria Colegiada do BRB; III. autorizar a 1ª ICE a promover a audiência dos ex-dirigentes identificados às fls. 131, para fins de apresentação dos argumentos da defesa, em face da possível inobservância às disposições contidas no art. 24, IV, da Lei de Licitação e Contratos, na oportunidade da assinatura do Contrato 96/014, com vista a aplicação, solidária, a todos os membros participantes da 1407ª Reunião da Diretoria Colegiada do BRB, da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94.

Página 20

EMENTA: Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1892/98, que dispõe sobre o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências.

DECISÃO Nº 519/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a distribuição aos Srs. Conselheiros de cópia: a) do Parecer da Consultoria Jurídica (fl. 7/10), b) do Parecer do Ministério Público, de fls. 30/37; c) da Proposta de Emenda, de fls. 47/48, deixando para deliberar sobre a representação após a votação final da Emenda.

Diário Oficial do Distrito Federal de 08/03/99

Página 08

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa imputada à Fundação em razão de infrações cometidas pelo serviço de Radiodifusão Modulada (Rádio Cultura).

DECISÃO Nº 571/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial constante dos autos, II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 081.002.887/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998, IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Página 09

EMENTA: Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1995.

DECISÃO Nº 591/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas referente ao exercício de 1995 (Processo nº 112.002.912/96), bem como do Balanço Geral (2 volumes) e do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis (04 volumes); b) dos seguintes documentos: Ofício nº 1768/SUAUD/SEFP (fls. 34), O.I. nº 516/97-PRES (fls. 38), O.I. nº 486/97-GAB/PRES (fls. 39) e O.I. nº 264/PRES (fls. 60/69); II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2706/97, vez que não foram nominados os responsáveis pelo atraso no encaminhamento da PCA, III - esclarecer à NOVACAP que somente as contas elencadas no art. 396 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94, deverão ser corrigidas, não sendo o caso da rubrica "devedores por danos ao patrimônio". Tal procedimento, no entanto, não significa que os pagamentos devam ser feitos sem a devida atualização, sendo a diferença lançada diretamente como receita, IV - recomendar à NOVACAP que: a) observe o disposto no art. 147-1, c/c 146-1 (em especial quanto aos itens "b", "c" e "d" do art. 146-1), no 147-III, c/c 146-V (principalmente quanto às razões do não-recebimento de créditos vencidos) e no 148, § 1º, item "c", todos do Regimento Interno do TCFD, aprovado pela Resolução nº 38/90, devido à ausência dos documentos elencados nos mencionados dispositivos legais, verificada nas PCAs de 1992, 1993, 1994 e 1995; b) respeite os princípios contábeis estabelecidos na Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, bem como o art. 177 da Lei nº 6.404/76, quanto à correta apropriação de receitas de serviços prestados, observando que o fato gerador ocorre com a execução dos mesmos e não com a emissão das notas fiscais; c) contabilize os depósitos judiciais como ativo quando existir razoável possibilidade de a empresa obter ganho de causa e diretamente como despesa em caso contrário e, ainda, mantenha controle extra-contábil desses depósitos de forma a melhor acompanhar esses gastos; V - determinar à NOVACAP que: a) obedeça às normas legais quanto aos prazos de retenção e recolhimento do ISS, arts. 1º, 7º, I e 43, II, do Decreto nº 16.128/94, e IRRF, art. 83, I, "d", da Lei nº 8981/95, adequando, para tanto, seus procedimentos internos; b) caso não tenha havido recolhimento do imposto de renda proveniente da prestação de serviços de vigilância prestados a partir de 1994 pela firma EBAL e por outras empresas porventura contratadas pela NOVACAP, conforme art. 55 da Lei nº 7713/88, art. 665 e 919 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94, promova junto à Receita Federal a regularização do imposto, a partir do exercício de 1994, abrindo TCE para apurar as responsabilidades em caso de prejuízos; c) registre contabilmente, assim que recebida da CEF a documentação solicitada por meio do Ofício nº 070/98-DRH, o montante depositado em instituição bancária para fazer face ao FGTS de funcionários não-opantes, mantendo o valor do registro atualizado; d) efetue levantamento de todas as aquisições de material dos exercícios de 1996 e 1997 efetuadas desnecessariamente, considerando a demanda pelo produto e o estoque já existente; para, em seguida, apontar os responsáveis por referidas compras; VI - definir como solidária, de acordo com o inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, as responsabilidades dos responsáveis pela constituição das Contas da NOVACAP referente ao exercício de 1995, vez que elas não apresentaram os resultados reais da Companhia, conforme levantados nos parágrafos 21.4, 21.8 e 21.20, bem como incorreram em infrações a normas legais apontadas nos §§ 21.13, 21.14, 21.23 e 21.28 da instrução, autorizando, desde já, a 3ª ICE a promover a citação daqueles relacionados no parágrafo 29, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas justificativas, com vistas à tomada de decisão sobre o julgamento irregular das Contas e a aplicação de possíveis penalidades, com base no art. 57, I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o parágrafo único do art. 20 do mesmo dispositivo legal; VII - autorizar: a) a abertura de autos apartados para o acompanhamento das matérias tratadas nos parágrafos 21.3 e 21.28 da instrução; b) a devolução dos 2 volumes do Balanço Geral e dos 4 volumes de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis à NOVACAP, bem como o arquivamento dos balancetes que se encontram apensados aos autos; c) o envio à NOVACAP de cópia dos Capítulos II e III / 21 - Da Análise das Falhas Apuradas, da Informação, se entender pertinente, de forma a dar maior clareza às sugestões propostas; d) a Inspeção citar aqueles que serão nominados pela NOVACAP em decorrência da determinação contida no item V, "d", para que os mesmos possam apresentar suas justificativas pela prática de ato de gestão antieconômico, por estarem sujeitos à multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 01/94.

Página 12

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela quebra de estoque sobre vendas acima do limite regulamentar, constatada por ocasião do inventário realizado no MM-18

DECISÃO Nº 665/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; c) determinar

a baixa na responsabilidade dos servidores ROMILDO RUFINO DE FIGUEIREDO e MARLUZ DA COSTA NONATO quanto a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

EMENTA: Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas em decorrência de convênios celebrados pela Secretaria de Educação e executados pela Fundação Educacional.

DECISÃO Nº 103/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Auditoria realizada na Secretaria de Educação e na Fundação Educacional do Distrito Federal, relevando o atraso na execução; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) remeta à oitiva da SEFP, com base no artigo 8º do Decreto nº 16.098/94, as minutas dos convênios a serem firmados com a União, desde que haja compromisso financeiro por parte do Distrito Federal; b) o exame pela Procuradoria Geral do DF dos Ajustes firmados entre a Secretaria de Educação e a Área Federal, no tocante ao conteúdo jurídico, deve ocorrer antes da sua celebração, com base no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93; c) adote providências para declarar, antes do início de cada procedimento licitatório, se os itens objeto do certame têm compatibilidade ou não com o Plano de Trabalho do convênio, de sorte a evitar-se despesas desnecessárias, como as ocorridas no Processo 082.001.685/98; d) a exemplo da Portaria nº 133, de 10 de junho de 1998, adote providências imediatas para aprimorar os controles, objetivando o correto cumprimento dos convênios celebrados, bem assim para que os executores indicados para os supervisionarem, fiscalizarem e acompanharem tenham ciência das responsabilidades que os acometem nesse desiderato, a fim de evitar o ocorrido com o Convênio nº 019/97; e) instaure, se não o fez, tomada de contas especial, com base no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, concernente à multa pelo atraso na devolução de saldo do Convênio nº 10/96; III - determinar à FEDF que, por não encontrar amparo legal, não exija dos licitantes a apresentação, por escrito, do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e do Índice de Liquidez Geral (ILG), tendo em vista, ainda, que a conferência dos índices só se dá quando da análise, em fase própria, das peças contábeis das licitantes; IV - reiterar a todos os Jurisdicionados que, à proposita da Decisão nº 8.597/97, a exigência de comprovação de regularidade fiscal, prevista no inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, deve restringir-se aos tributos relacionados ao objeto da licitação; V - autorizar a realização de auditoria destinada a verificar a regularidade das ações de cobrança movidas pelo Instituto de Seguridade Social contra a Fundação Educacional, em face do volume de recursos envolvidos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

Diário Oficial do Distrito Federal de 12/03/99

Página 11

EMENTA: Contratos nºs 3064 e 3193/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.

DECISÃO Nº 680/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por dirigentes e servidores da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB em atenção à Decisão nº 4873/97, fls. 115/127 e 132/145; II - considerar revel o sr. WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, para os efeitos do artigo 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, por não ter acudido à citação; III - julgar insubsistentes as alegações contidas nas justificativas referidas, de acordo com os pareceres; IV - aplicar a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, no valor de 200 (duzentas) unidades fiscais de referência, aos responsáveis indicados no parágrafo 15, item II da instrução, fl. 289 do processo, pelas irregularidades seguintes: a) contratação direta dos serviços a que se refere o Contrato nº 3193/94, sua renovação em 7/4/95 e o seu primeiro termo aditivo, quando se achava caracterizada a viabilidade de competição; b) infringência aos artigos 2º e 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; c) acréscimo vultoso ao preço da contratação, em relação ao obtido mediante certame; V - autorizar a comunicação aos responsáveis, na forma proposta e para os fins exigidos no parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Página 12

EMENTA: Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994.

DECISÃO Nº 708/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos autos das contas e de seus apensos; II - relevar o atraso verificado na apresentação destas Contas; III - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos senhores elencados a fl. 79, item III, da Informação nº 239/97 do processo, todos durante o período de 01/01/94 a 31/12/94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: 1 - Não foram apresentados os documentos previstos nos seguintes incisos do art. 146 do RLI/TCDF, I, alíneas "a" e "b"; III, alínea "a", V, alínea "c" e "d"; VIII, alínea "b"; 2 - O inventário físico dos bens para venda não foi anexado aos autos nem apresentado por ocasião da Inspeção Especial realizada na ZDFD, além disso, na declaração do levantamento do inventário físico das mercadorias do Almoxarifado Central, não consta expressamente que a constatação se deu "in loco"; 3 - O princípio da segregação de funções não foi observado quando do levantamento do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, uma vez que três dos membros da Comissão eram originários do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, dentro de uma mesma linha de hierarquia do departamento; 4 - O Inventário de Bens Imóveis foi apresentado parcialmente, comprovando apenas a existência das Obras e Urbanizações. O saldo das demais contas do grupo Bens Imóveis ficaram sem a devida comprovação de sua existência física, configurando uma impropriedade que compromete a exatidão do Balanço Patrimonial; 5 - Não houve nenhuma realização por parte da ZDFD nos seguintes programas: Preservação dos Recursos Naturais, Regularização e Fiscalização Fundiária e Programa de Assistência aos Produtos. Nos demais programas ocorreu uma execução financeira em baixos níveis; 6 - Não foram remetidas ao TCDF as relações trimestrais das Tomadas de Contas Especiais de valores abaixo de 4 UPDFs - inciso 1 do § 4º do art. 156 do RLI/TCDF - nem anexados os respectivos processos às Contas - parágrafo 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 1 de 03/06/94; 7 - Várias Tomadas de Contas Especiais de valores acima de 4 UPDFs foram encerradas pela própria Entidade, desobedecendo o contido no

§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 03.06.94; 8 - As falhas observadas pelo Controle Interno, constantes do Relatório de Prestação de Contas nº 031/95-DACON/SUAUD, que foram objeto de ressalva no Certificado de Auditoria nº 042/95-DACON/SUAUD, ambos de 27.09.95.

Página 13

EMENTA: Representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Casa, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de Auditoria na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar se as transposições de cargos autorizadas pela Lei nº 1681/97 são constitucionalmente permitidas.

DECISÃO Nº 721/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

EMENTA: Contrato nº 020/97-SO e outros ajustes, celebrados entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e diversos.

DECISÃO Nº 744/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Obras, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3129/98; b) dos documentos acostados às fls. 212/524; c) dos termos aditivos firmados pela NOVACAP e terceiros, constantes de fls. 183/208; II - recomendar: a) à Secretaria de Obras que realize melhor planejamento de seus empreendimentos, especialmente os que dependam de licenciamento ambiental, de forma a permitir que o executor dessas obras possa programá-las e providenciar as licenças ambientais antes do início de sua execução, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei-DF nº 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; evitando-se paralisações que acarretam prejuízos sociais, materiais e financeiros; b) aos jurisdicionados NOVACAP, Administrações Regionais, Instituto de Planejamento Territorial e Urbano, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Estradas de Rodagem e Instituto de Desenvolvimento Habitacional que, quando da contratação de projetos básicos de obras que necessitem de licenciamento ambiental, providenciem, concomitantemente, o Licenciamento Prévio junto à entidade licenciadora, conforme disposto no item I, art. 18, da Lei Distrital nº 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; III - fornecer à Secretaria de Obras e à NOVACAP cópia do Relatório de Inspeção, para que adotem as medidas necessárias no sentido de que sejam evitadas as falhas ora apontadas; IV - encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal cópia do Relatório de Inspeção, do voto do Relator e desta Decisão, para que adote as providências que entender necessárias, no sentido de promover a coordenação das ações dos órgãos e entidades de que trata o inciso anterior, envolvidos no planejamento, licenciamento e execução de obras públicas que demandem Licenciamento Prévio quanto aos aspectos de impacto ambiental, a fim de coibir as falhas apontadas na ação fiscalizadora desta Corte; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de acompanhamento, através de inspeção, dos contratos tratados no processo, até o recebimento definitivo de seus objetos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

Diário Oficial do Distrito Federal de 19/03/99

Página 11

EMENTA: Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996.

DECISÃO Nº 974/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento Prestação de Contas em apreço e do Apenso nº 071.000.071/97 encaminhado com atraso de 34 dias à SEFP, consoante o prazo determinado no art. 150, § 1º, do RI/TCDF; II. tomar conhecimento dos Apenso nºs 071.000.071/97 e 3.847/97 (071.000.096/96, 071.000.161/96, 071.000.216/96 e 071.000.055/97) referentes aos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1996, cujos exames conclusivos foram realizados em conjunto com as contas em apreço, e determinar o arquivamento dos mesmos; III. reaver, excepcionalmente, o descumprimento do art. 146, V, "c" e "d", e art. 147, incisos II, respectivamente, do RI/TCDF, em face do tempo já decorrido; IV. considerar: a) insatisfatório o esclarecimento prestado pelo presidente da CEASA/DF, Sr. Victor Frade Almeida, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5.062/97, relevando-se entretanto a falha; b) descumprido o § 1º do art. 148 do Regimento Interno/TCDF, por não ter sido apresentado o Inventário Físico; c) prorrogado o prazo de encaminhamento da Prestação de Contas a esta Corte (art. 150 do RI/TCDF), na forma pleiteada pela SEFP em seu OF nº 882/97 - GAB/SEFP, com fulcro no inciso XXXVI do art. 84 do Regimento Interno desta Casa; V. recomendar à CEASA/DF que: a) observe as recomendações contidas no Relatório de Prestação de Contas nº 020/97 - DAIN/SUAUD; b) proceda: I. a devida provisão dos encargos sociais sobre as provisões de férias, indicada no subitem 1.2.1.2 do relatório de Prestação de Contas da SEFP referente às Contas de 1996; 2. o registro complementar da dívida junto à Receita Federal no valor de R\$ 80.190,75 (oitenta mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos), indicado no item 4.0 do citado relatório de Prestação de Contas da SEFP; VI. determinar à CEASA/DF que: a) proceda à instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, quantificar o prejuízo e identificar os responsáveis pelo pagamento dos juros passivos, no valor de R\$ 3.958,28 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), registrado na conta 3.0.1.6.0606 durante o exercício de 1996, sobre o IRPJ/94 e Contribuição Social; b) adote, no prazo de 120 dias, as medidas estabelecidas nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102, de 15/07/98, com relação aos números 1 a 3 abaixo, disso dando conhecimento a esta Corte: I. pelo pagamento da multa por infração, conta 3.0.1.6.0608, no valor de R\$ 181,94 (cento e oitenta e um reais e novecentos e quatro centavos), durante o exercício de 1996, sobre o IRPJ/92 e a infração trabalhista prevista no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT; 2. pelo pagamento da multa no exercício de 1996, registrada na conta 3.0.1.9.0905, no valor de R\$ 2.964,94 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); 3. pelos fatos noticiados no subitem 1.11.114 do relatório de Prestação de Contas nº 020/97 - DAIN/SUAUD, referentes à existência dos seguintes recibos de pagamentos no caixa, adotando as providências imediatas para recebimento, regularização e registros contábeis pertinentes: - recibo nº 63.178, no valor de R\$ 109,58 (cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), de agosto/95, em nome de Hamilton Barbosa Juvenal, restando receber a importância de R\$ 57,88 (cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos); - recibo nº 63.337, no valor de R\$ 179,13 (cento e setenta e nove reais e treze centavos), de julho/96, em nome de André Cosme de Oliveira, restando receber a importância de R\$ 79,13 (setenta e nove reais e treze centavos); c) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da

homologação do contrato s/n.º firmado com a firma Fonte Com. de Produtos Alimentícios Ltda., em 28.08.96, com os seguintes vícios, noticiados no subitem 111.113 do Relatório de Prestação de Contas nº 020/97 - DAIN/SUAUD: 1. ausência de declaração de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação; 2. falta de declaração com o timbre da firma de que "aceita e concorda" com os termos e condições da licitação; 3. ausência de fotocópia autenticada de documentos de constituição da empresa, inscrição no CGC, inscrição estadual e atestado de capacidade técnica; 4. apresentação dos seguintes documentos, após a assinatura do contrato, cujo edital de concorrência previu a entrega para habilitação com 30 (trinta) dias de antecedência à abertura dos envelopes: CRC - Certificado de Registro Cadastral em 08.01.97; Certidão da Dívida Ativa da União em 14.10.96, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal em 30.12.96, do FGTS em 11.1.2.96, e do INSS em 23.12.96; d) informe, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para recuperação do cheque devolvido sem fundo de nº 100.017 do UNIBANCO, no valor de R\$ 1.755,71 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), emitido por Antonio Teles Góes irmão, procedendo aos registros contábeis pertinentes (subitem 1.1.1.1.2 do citado relatório de Prestação de Contas DAIN/SUAUD); e) observe na elaboração das Demonstrações Financeiras o disposto nos artigos 176 a 188 da Lei nº 6.404/76, suas alterações, e legislações pertinentes; f) cumpra nos registros patrimoniais os princípios fundamentais de Contabilidade, nos termos da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e da Lei nº 6.404/76; g) proceda ao devido tombamento dos bens patrimoniais de propriedade dessa empresa, identificados nos termos de responsabilidade juntados ao Relatório da Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 1996; h) adote medidas efetivas para corrigir os saldos invertidos existentes nas contas do Ativo Permanente intituladas "Urbanizações" e "Veículos - IPC/90"; i) observe criteriosamente o disposto no § 1º do art. 148 do Regimento Interno desta Corte; j) controle e acompanhe adequadamente as movimentações dos bens patrimoniais, estabelecendo procedimentos eficientes e eficazes; k) tome as devidas providências para receber o valor de R\$ 26.353,53 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a menos pela firma Makro Atacadista S/A, devido à aplicação de reajuste a menos sobre o valor do instrumento de concessão de uso, noticiado no subitem 1214 do referido relatório de Prestação de Contas da SEFP, e não se obtendo êxito, instaure Tomada de Contas Especial nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98. Período - Ago/95 a jul/96; Aluguel recebido (correção IPC-R) 87.686,50; Reajuste - 35,30%; Aluguel Correção IGP - DI - 100.810,27; Reajuste % - 55,50; Diferença em R\$ 13.123,77. Período - Ago/96 a jun/97; Aluguel recebido (correção IPC-R) 106.323,84; Reajuste - 11,10%; Aluguel Correção IGP - DI - 119.553,60; Reajuste % - 8,70; Diferença em R\$ 13.229,76. Total - Aluguel recebido (correção IPC-R) 194.010,34; Aluguel Correção IGP - DI - 220.363,87; Diferença em R\$ 26.353,53; VII. sobrestar o julgamento das contas em apreço, até a efetivação da citação proposta no item V e até que esta Corte aprecie em definitivo as medidas propostas no item VII, letras "a", "b", "c" e "k" das sugestões de fl. 83.

Página 12

EMENTA: Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei nº 1707/97.

DECISÃO Nº 987/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, conhecendo dos resultados de inspeção e do Ofício nº 341/98-SHDU (fls. 217): I) considerar cumprida a diligência ordenada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento

Urbano do DF mediante a Decisão nº 5925/98, II) ressituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2670/98.

Página 13

EMENTA: Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE

DECISÃO Nº 1012/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório da auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE; fls. 115/191 e dos documentos de fls. 11/114, II - considerar irregular o Contrato nº 26/97, pactuado entre a Secretaria de Administração e a POLITEC LTDA., no que tange aos serviços relativos ao SIGRE, determinando à Secretaria que instaure Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 6º do art. 1º da Resolução nº 102/98 desta Corte, de 15/07/98, devendo a jurisdicionada adotar as medidas legais cabíveis para interromper a duplicidade na prestação de serviços e, conseqüentemente, os pagamentos em relação ao mencionado contrato; III - determinar à Secretaria de Administração - SEA que: a) assumo o cadastramento centralizado das tabelas salariais no SIGRE, uma vez que isto vem sendo realizado pelas unidades setoriais, possibilitando a ocorrência de fraudes, inconsistências, aumentos irregulares na folha de pagamento e outros; b) discipline a obrigatoriedade, pelas chefias imediatas das unidades setoriais, de conferência, dos registros das intervenções realizadas no sistema (log), a fim de proporcionar confiabilidade com relação às informações inseridas no SIGRE, IV - autorizar a remessa de cópias do Relatório de Auditoria, do referido Voto, e desta Decisão: a) aos Senhores Secretários de Administração do Distrito Federal e Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, determinando-lhes que, no prazo de 60 dias, façam as considerações que julgarem pertinentes sobre o assunto, bem como se pronunciem sobre a viabilidade de o SIGRE vir a ser um sistema confiável de gestão de recursos humanos, feitas todas as correções dos desvios verificados, ou que informem, de que maneira e em quanto tempo, poder-se-á contar com um sistema em perfeito e pleno funcionamento; b) à Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI, para que, no prazo de 60 dias, se manifeste sobre as aquisições e locações de equipamentos de informática sem sua competente autorização, conforme visto nos itens 37/44 do Relatório de Auditoria; c) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para conhecimento, em face da importância dos fatos apurados e do volume de recursos envolvidos; V - considerar a auditoria em apreço como de influência nas Contas do Governador do Distrito Federal relativas aos exercícios de 1998 e 1999, e nas contas do Secretário de Administração do Distrito Federal para os exercícios de 1995 a 1999. VI - dar conhecimento dos autos a) à 1ª ICE, para as providências de sua alçada em relação aos Contratos nºs 11/93 e 10/98, celebrados entre a CODEPLAN e a POLITEC LTDA., bem assim quanto à atuação da CATI, conforme proposto na letra b, item IV, do voto; b) às 4ª e 5ª Inspeções de Controle Externo, VII - autorizar a 4ª ICE a realizar, no segundo semestre do corrente ano, nova auditoria na SEA, na CODEPLAN e onde mais se fizer necessário, para verificar o cumprimento das determinações do Tribunal, VIII - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento, nos termos da Resolução nº 98, de 02/07/98. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à ata o relatório/voto do Relator (Anexo I).

Página 14

EMENTA: Resultado de auditoria especial realizada em todo o complexo administrativo do Distrito Federal, abrangendo os anos de 1995/1997.

DECISÃO Nº 1047/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Página 18

EMENTA: Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, objetivando obter cópia do relatório referido no art. 1º do Decreto nº 17.256, de 28.03.96, que instituiu Grupo de Trabalho para viabilizar cumprimento de dispositivo constitucional e, de idêntica finalidade, da LODF (25% dos gastos com a Educação).

DECISÃO Nº 1076/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios - 975/98-SUAUD/SEFP, de 21/7/98, e documentação anexa, fls. 114/117, - 1053/98-SE, de 25/9/98, e documentação, fls. 118/129; II. considerar insuficientemente atendida a Decisão nº 2942/98, S.O. nº 3329, de 14/5/98, III. autorizar: a) o acompanhamento da matéria no Processo nº 2.785/98, b) o arquivamento do processo.

Página 19

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de despesas com festividades.

DECISÃO Nº 1094/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Página 20

EMENTA: Representação nº 06/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a inconstitucionalidade do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1.864/98

DECISÃO Nº 1129/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu preliminarmente, restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2670/98

EMENTA: Representação Conjunta nº 30/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1.956, de 08.06.98, que autoriza ascensão funcional para servidores do DETRAN/DF

DECISÃO Nº 1131/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente a) restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para oportuna

instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2670/98; b) sem prejuízo do item anterior, autorizar a realização de inspeção no DETRAN/DF, para verificação do implemento ou não da autorização dada pela Lei nº 1.956, de 08.06.98, e consequente apresentação de relatório.

Diário Oficial do Distrito Federal de 26/03/99

Página 19

EMENTA: Representação nº 11/97, do Ministério Público junto à Corte, a respeito do convênio firmado entre a PMDF e a Associação Comercial do Distrito Federal, para monitoramento de sistemas de alarme eletrônico, com a intervenção do Sr. LUIZ EDMUNDO BICA COIMBRA.

DECISÃO Nº 1252/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na PMDF; b) dos documentos acostados aos autos às fls. 44 a 49; II - informar ao denunciante: a) a impossibilidade jurídica da PMDF em firmar o convênio com a ACDF, constatada no Processo nº 3565/97; b) a denúncia do Convênio nº 008/97, promovido pelo Sr. Comandante-Geral da PMDF, publicado no DODF em 26 de março de 1998, c) que nenhum valor foi repassado à PMDF pela ACDF nos termos previstos na Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Convenientes; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 3565/97, por se tratar de matéria correlata.

Página 20

EMENTA: Representação nº 03/99-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre notícia veiculada na imprensa local de possíveis desvios de recursos em convênio assinado entre o Ministério da Educação e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 1264/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à ICE competente, para Instrução, inclusive realizando Inspeção.

EMENTA: Representação conjunta formulada pelos Inspectores das 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, motivada por notícias jornalísticas acerca do evento denominado "Micarecandanga", realizado em Brasília, durante o mês de agosto de 1997.

DECISÃO Nº 1269/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar às Secretarias de Transportes e de Comunicação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, dêem cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 8.978/97, enviada aquelas Pastas por meio dos Ofícios GP nºs 4222 e 4226, respectivamente, ambos de 17 de dezembro de 1997, reiterada pela Decisão nº 7.369/98, encaminhada mediante Ofícios GP. nºs 3150 e 3149, de 30.09.98, respectivamente.

EMENTA: Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.291/96.

DECISÃO Nº 1273/99

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para nova instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2670/98.

Página 22

EMENTA: Concurso público para preenchimento de cargos de Agente de Educação, da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital Normativo nº 190/95-FEDF.

DECISÃO Nº 1316/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado de auditoria realizada, decidiu: ... c) conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito dos seguintes fatos, constatados no aludido procedimento de fiscalização e controle realizado pela 4ª Divisão Técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo naquela entidade fundacional: c.1) posse de Carlos Augusto Alves da Rocha e Regina Celi Borges da Silva fora do prazo previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, c.2) Instrução de 16.09.96, publicada no DODF de 18.09.96, que tornou sem efeito a nomeação, dentre outros, dos candidatos José Pires de Siqueira, Eva Silva do Rosário, Vânia Isabel Fonseca, Rosemari Oliveira Amorim e Roseane Maria de Souza Rodrigues, que tomaram posse dentro dos prazos legais; c.3) posse dos candidatos relacionados na Instrução de 03.03.98, publicada no DODF de 08.04.98, sem que houvesse ocorrido uma renomeação anterior à posse dos mesmos; c.4) nomeação dos candidatos relacionados na Instrução de 23.08.96, publicada no DODF de 26.08.96, sem que houvesse disponibilidade de recursos; d) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

Página 23

EMENTA: Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de processo de tomada de contas especial.

DECISÃO Nº 1325/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, conclua os trabalhos atinentes ao Processo de TCE nº 061.030.577/98, remetendo-o, em seguida, à Secretaria de Fazenda para as providências de sua alçada; b) orientar àquela Fundação para que atente para o disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 102/98, combinados com o parágrafo oitavo do artigo 2º da Emenda Regimental nº 01 desta Corte de Contas.

Página 24

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do inventário de Bens Patrimoniais, realizado no exercício de 1996.

DECISÃO Nº 1335/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 6/8, II - ante a devida recomposição patrimonial, dar por encerradas as contas em apreço; III - determinar o arquivamento dos autos.

EMENTA: Auditoria de regularidade realizada na área de receitas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 1340/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. I a 67, II) determinar à CEASA/DF que: a) adote para as novas ocupações dos boxes do Setor de Comércio Especial, permissão de uso ou concessão de uso como instrumento jurídico regulador das relações contratuais entre a Empresa e os feirantes, com a escolha estando dentro da competência discricionária de seus Dirigentes; b) exclua, das autorizações de uso vigentes, cláusulas que, direta ou indiretamente, admitam a indicação de candidatos pelos usuários desistentes; c) não inclua, nos novos instrumentos jurídicos - permissão de uso ou concessão de uso, cláusulas que, direta ou indiretamente, admitam a indicação de candidatos pelos usuários desistentes; d) realize procedimento licitatório, a partir da ciência desta Decisão, para a ocupação de boxes da Feira dos Importados, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 8.666/93, abandonando a prática de indicação de candidatos pelos feirantes já instalados, III) encaminhar cópia do Relatório de fls. 68-88 a CEASA/DF, a fim de subsidiar o atendimento desta decisão, IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para fins de prosseguimento da Auditoria.

Página 25

EMENTA: Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando levantar o grau de dependência financeira dos fundos e serviços de saúde de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ante as vedações existentes no § 3º, art. 206, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 1353/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer das Informações contidas às fls. 482 a 513; II. declarar irregulares os repasses efetuados entre a data de promulgação da LODF e da Emenda nº 002/95, III. autorizar a 3ª ICE a promover a citação dos ordenadores de despesa relativamente aos repasses referidos no item anterior, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94.

EMENTA: Auditoria levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo no Departamento de Trânsito e no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando ao exame de contratos celebrados entre aquelas entidades e terceiros.

DECISÃO Nº 1358/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do OF nº 526/98-GDB/DER/DF e do Volume VII - ANEXO, do OF nº 379/GAB-DETRAN - constante do Volume VI - ANEXO, dos Termos Aditivos acostados às folhas 08/18 do Processo nº 1110/96, e dos expedientes acostados às folhas 761 a 818 dos autos, II) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1268/98, III) determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de prorrogar os Contratos nºs 055/96 e

056/96 decorrentes da Concorrência n.º 001/95, por contrariar o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, vez que à época da publicação do edital não existia a possibilidade de prorrogação de prazo e com o advento da nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98, as prorrogações só podem ocorrer por "igual e sucessivos períodos", opção não prevista no ato convocatório; IV) determinar ao DER/DF que se abstenha de prorrogar os Contratos n.ºs 040/96 e 041/96 decorrentes da Concorrência n.º 005/95, por contrariar o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, vez que à época da publicação do edital não existia a possibilidade de prorrogação de prazo e com o advento da nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98, as prorrogações só podem ocorrer por "igual e sucessivos períodos", opção não prevista no ato convocatório; V) determinar ao DETRAN/DF e ao DER/DF que adotem novos procedimentos licitatórios tempestivos com vistas a dar continuidade aos serviços objeto das Concorrências n.ºs 001/95 e 005/95, respectivamente, caso tenham interesse em continuar com tais serviços, de maneira a selecionar propostas mais vantajosas, não só em função de novos concorrentes no mercado, bem como em função da evolução tecnológica; VI) encaminhar, após as comunicações cabíveis, os autos à d.ª Procuradoria, conforme por ela solicitado.

Página 26

EMENTA: Representação n.º 001/93, das 2a e 3a Inspeções de Controle Externo, propondo medidas visando a corrigir irregularidades relativas ao pagamento de férias dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, verificadas no decorrer de auditoria naquela Entidade.

DECISÃO N.º 1390/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos e do resultado parcial da Inspeção determinada pela Decisão n.º 4306/97; II - considerar irregulares os pagamentos relativos a verbas de férias efetuados aos seguintes servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal: a) Sinval Lucas de Souza Filho, Matrícula n.º 62264-8, nos meses de junho de 1992 e janeiro, março e abril/93, pela ausência do devido ressarcimento em decorrência do cancelamento do gozo das suas férias, e em novembro/93, pela complementação indevida dos valores percebidos em agosto do mesmo ano, uma vez que a fruição das férias relativas ao exercício de 1993 somente ocorreu no período de 31/12/93 a 19/01/94; b) José Lima do Nascimento, Matrícula n.º 40761-5, nos meses de julho e setembro/93, por ter cancelado o gozo das férias e não ter ocorrido o ressarcimento; c) Margarida Helena Camurça Martins, Matrícula n.º 56460-5, nos meses de junho e julho/93, pelo cancelamento do gozo das férias sem que tenha havido o correspondente ressarcimento; d) Suelly Sousa Dias, Matrícula n.º 61593-5, em novembro/93, pela complementação dos valores percebidos em julho do mesmo ano, uma vez que a fruição das férias relativas ao exercício de 1993 somente ocorreu no período de 31/12/93 a 30/01/94; e) Maria da Cruz Alves Ribeiro, Matrícula n.º 53665-2, em julho/93, pela complementação dos valores percebidos em março/93, uma vez que o gozo somente ocorreu no período de 16/06 a 05/07/93; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que tome as providências necessárias com vistas ao ressarcimento dos valores pagos irregularmente aos servidores nominados no item anterior, informando a esta Corte de Contas, em 30 (trinta dias), as medidas adotadas, apresentando a documentação comprobatória; IV - devolver os autos à 4ª ICE, para que sejam finalizados os trabalhos determinados pela Decisão n.º 4306/97, conferindo-lhe caráter prioritário. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

EMENTA: Denúncia sobre irregularidades observadas no relacionamento entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a Associação de Servidores do DER/DF - ASDER.

DECISÃO N.º 1395/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 03/98 e dos documentos a ele pertinentes, acostados às fls. 116/196; II - determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) avalie - em razão da ação judicial em curso, do estágio atual das obras de execução das redes de água e de energia elétrica dos imóveis ocupados pela ASDER e em função dos dispêndios ainda a incorrer -, a viabilidade do seu prosseguimento ou da sua paralisação; b) fixe, caso decida pela paralisação das obras, por estimativa e com base na demanda das instalações e equipamentos existentes nos imóveis, o valor a ser cobrado da ASDER, pelos serviços de água e energia elétrica por ela consumidos; c) informe a este Tribunal o estágio em que se encontra a ação ordinária proposta pela ASDER em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

Página 29

EMENTA: Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996.

DECISÃO N.º 974/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento Prestação de Contas em apreço e do Apenso n.º 071.000.071/97 encaminhado com atraso de 34 dias à SEFP, consoante o prazo determinado no art. 150, § 1º, do RI/TCDF; II - tomar conhecimento dos Apenso n.ºs 071.000.071/97 e 3.847/97 (071.000.096/96, 071.000.161/96, 071.000.216/96 e 071.000.055/97) referentes aos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1996, cujos exames conclusivos foram realizados em conjunto com as contas em apreço, e determinar o arquivamento dos mesmos; III - reaver, excepcionalmente, o descumprimento do art. 146, V, "c" e "d", e art. 147, incisos II, respectivamente, do RI/TCDF, em face do tempo já decorrido; IV - considerar: a) insatisfatório o esclarecimento prestado pelo presidente da CEASA/DF, Sr. Victor Frade Almeida, em cumprimento ao item II da Decisão n.º 5.062/97, relevando-se entretanto a falha; b) descumprido o § 1º do art. 148 do Regimento Interno/TCDF, por não ter sido apresentado o Inventário Físico; c) prorrogado o prazo de encaminhamento da Prestação de Contas a esta Corte (art. 150 do RI/TCDF), na forma pleiteada pela SEFP em seu OF. n.º 882/97 - GAB/SEFP, com fulcro no inciso XXXVII do art. 84 do Regimento Interno desta Casa; V - recomendar à CEASA/DF que: a) observe as recomendações contidas no Relatório de Prestação de Contas n.º 020/97 - DAIN/SUAUD; b) proceda à devida provisão dos encargos sociais sobre as providências de férias, indicada no subitem 1.2.1.2 do relatório de Prestação de Contas da SEFP referente às Contas de 1996; 2º o registro complementar da dívida junto à Receita Federal no valor de R\$ 80.190,75 (oitenta mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos), indicado no item 4.0 do citado relatório de Prestação de Contas da SEFP; VI - determinar à CEASA/DF que: a) proceda à instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, quantificar o prejuízo e identificar os responsáveis pelo pagamento dos juros passivos, no valor de R\$ 3.958,28 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), registrado na conta 3.016.0606 durante o exercício de 1996, sobre o IRPJ/94 e Contribuição Social, b) adote, no prazo de 120 dias, as medidas estabelecidas nos arts 12 e 14 da Resolução TCDF n.º 102, de 15/07/98, com relação aos números 1 a 3 abaixo, disso dando conhecimento a esta Corte. I - pelo pagamento da multa por infração, conta 3.016.0608, no valor de R\$ 181,94 (cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), durante o exercício de 1996, sobre o IRPJ/92 e a infração trabalhista prevista no art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, 2º pelo pagamento da multa no exercício de 1996, registrada na conta 3.019.0905, no valor de R\$ 2.964,94 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), 3º pelos fatos noticiados no subitem 111.114 do relatório de Prestação de Contas n.º 020/97 - DAIN/SUAUD, referentes à existência dos

seguintes recibos de pagamentos no caixa, adotando as providências imediatas para recebimento, regularização e registros contábeis pertinentes: - recibo n.º 63.178, no valor de R\$ 109,58 (cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), de agosto/95, em nome de Hamilton Barbosa Juvenal, restando receber a importância de R\$ 57,88 (cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos); - recibo n.º 63.337, no valor de R\$ 179,13 (cento e setenta e nove reais e treze centavos), de julho/96, em nome de André Cosme de Oliveira, restando receber a importância de R\$ 79,13 (setenta e nove reais e treze centavos); c) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da homologação do contrato s/n.º firmado com a firma Fonte Com. de Produtos Alimentícios Ltda., em 28.08.96, com os seguintes vícios, noticiados no subitem 111.113 do Relatório de Prestação de Contas n.º 020/97 - DAIN/SUAUD: 1. ausência de declaração de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação; 2. falta de declaração com o timbre da firma de que "aceita e concorda" com os termos e condições da licitação; 3. ausência de fotocópia autenticada de documentos de constituição da empresa, inscrição no CGC, inscrição estadual e atestado de capacidade técnica; 4. apresentação dos seguintes documentos, após a assinatura do contrato, cujo edital de concorrência previu a entrega para habilitação com 30 (trinta) dias de antecedência à abertura dos envelopes: CRC - Certificado de Registro Cadastral em 08.01.97; Certidão da Dívida Ativa da União em 14.10.96, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal em 30.12.96, do FGTS em 11.1.2.96, e do INSS em 23.12.96; d) informe, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para recuperação do cheque devolvido sem fundo de n.º 100.017 do UNIBANCO, no valor de R\$ 1.755,71 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), emitido por Antonio Teles Góes Irmão, procedendo aos registros contábeis pertinentes (subitem 1.1.1.1.2 do citado relatório de Prestação de Contas DAIN/SUAUD); e) observe na elaboração das Demonstrações Financeiras o disposto nos artigos 176 a 188 da Lei n.º 6.404/76, suas alterações, e legislações pertinentes, f) cumpra nos registros patrimoniais os princípios fundamentais de Contabilidade, nos termos da Resolução n.º 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e da Lei n.º 6.404/76; g) proceda ao devido tombamento dos bens patrimoniais de propriedade dessa empresa, identificados nos termos de responsabilidade juntados ao Relatório da Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 1996; h) adote medidas efetivas para corrigir os saldos invertidos existentes nas contas do Ativo Permanente intituladas "Urbanizações" e "Veículos - IPC/90"; i) observe criteriosamente o disposto no § 1º do art. 148 do Regimento Interno desta Corte; j) controle e acompanhe adequadamente as movimentações dos bens patrimoniais, estabelecendo procedimentos eficientes e eficazes; k) tome as devidas providências para receber o valor de R\$ 26.353,53 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a menos pela firma Makro Atacadista S/A, devido à aplicação de reajuste a menos sobre o valor do instrumento de concessão de uso, noticiado no subitem 1214 do referido relatório de Prestação de Contas da SEFP, e, não se obtendo êxito, instaure Tomada de Contas Especial nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 2º da Emenda Regimental n.º 1/98; Período - Ago/95 a jul/96; Aluguel recebido (correção IPC-R) 87.686,50; Reajuste - 35,30%; Aluguel Correção IGP - DI - 100.810,27; Reajuste % - 55,50; Diferença em R\$ 13.123,77; Período - Ago/96 a jun/97; Aluguel recebido (correção IPC-R) 106.323,84; Reajuste - 11,10%; Aluguel Correção IGP - DI - 119.553,60; Reajuste % - 8,70; Diferença em R\$ 13.229,70; Total - Aluguel recebido (correção IPC-R) 194.010,34; Aluguel Correção IGP - DI - 220.363,87; Diferença em R\$ 26.353,53; VI, sobrestar o julgamento das contas em apreço, ate a efetivação da citação proposta no item V, até que esta Corte aprecie em definitivo as medidas propostas no item VII, letras "a", "b", "c" e "k" das sugestões de fl. 83.

Diário Oficial do Distrito Federal de 31/03/99

Página 16

EMENTA: Auditoria programada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a legalidade de atos de admissão de pessoal.

DECISÃO N.º 1457/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs: 132/98-PRESI e 159/98-PRESI e respectivos anexos (fls. 320/349). II - tomar conhecimento dos documentos relativos ao Mandado de Segurança n.º 1998/002/001379-7, em especial da liminar deferida a favor da Sra. Arazy Ferreira dos Santos (fls. 352/387). III - negar registro ao ato de admissão da servidora ARAZY FERREIRA DOS SANTOS, por ser esta competência que somente o Tribunal de Contas pode exercer, por força constitucional, independentemente da decisão que venha a ser proferida pelo Poder Judiciário, devendo a TERRACAP, se ainda assim a mantiver em seus quadros até a prolação dessa decisão, ajustar a carga horária de trabalho da empregada para 40 (quarenta) horas semanais, como preceitua seu contrato de trabalho; IV - tomar conhecimento da defesa elaborada em favor do Sr. JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, relevando a intempestividade na sua apresentação, para considerar inconsistentes os argumentos apresentados e fixar o valor da multa de 250 UFIR a ser suportada pelo responsável, com fulcro no inciso "II" do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94. V - autorizar a citação do ex-presidente da TERRACAP, Sr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, para que, no prazo de (quinze) dias, apresente suas razões de defesa quanto à transposição que beneficiou a ex-empregada Fabiana de Assis Pinheiro. VI - determinar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 dias, encaminhe ao TCDF a) cópia de todos os termos de rescisão do contrato de trabalho referentes às rescisões contratuais dos empregados aposentados pelo INSS não amparados por liminar judicial, b) cópia da decisão proferida nos mandados de segurança impetrados pelos servidores aposentados e readmitidos que ainda não foram desligados da empresa (v. fl. 323 e 324); c) cópia de todos os contratos de trabalho firmados após a vigência da Lei n.º 8.906/94, bem como relação da jornada laboral que prestam na entidade, devendo, desde já, ser apontado o responsável por eventual redução indevida dessa jornada. VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento da tramitação do Mandado de Segurança n.º 1998.002/001379-7.

EMENTA: Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal referente ao exercício de 1997.

DECISÃO N.º 1462/99

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. n.º 1595-98-SUAUD/SEFP, anexos I e II, e do OF. n.º 224/98-P/AT (fls. 18-21). II - autorizar a devolução do Processo Apenso n.º 061.003.440/98 à FHDF para que, em 10 (dez) dias, complete os autos com os elementos previstos no art. 146, inciso IX, e 148 do RI/TCDF, providenciando, no mesmo prazo, o encaminhamento do feito à SEF para cumprir o ciclo regimental de sua competência, III - considerar não-cumprida a Decisão n.º 5677/98, determinando à Jurisdiccionada que apresente, em 30 (trinta) dias, as justificativas do(s) responsável(is) pelo descumprimento, com vistas à aplicação da penalidade estabelecida no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão à SEF para interir-la dos fatos expandidos, comunicando-a que o prazo para o envio das contas ao Tribunal fica prorrogado até o dia 30.04.99; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins de praxe.

A Saideira



Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.



PARE
PENSE
FIGUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.